



**PROCESSO Nº : 32.237-7/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**INTERESSADOS : ASIEL BEZERRA ARAÚJO - Prefeito Municipal**  
**: VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI - Controladora Interna**  
**ASSUNTO : MONITORAMENTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP pelo prefeito e pela controladora interna do Município de Alta Floresta.

O referido Acórdão conheceu o Levantamento (Processo nº 14.942-0/2017), realizado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados deste Tribunal em 124 municípios mato-grossenses para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de alimentação escolar e expediu as seguintes determinações:

### 2) DETERMINAR:

**a) aos gestores dos municípios mato-grossenses**, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão;

**b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, **até o final do prazo citado no item anterior**.

Com base nos documentos enviados eletronicamente no Sistema Aplic pela Prefeitura de Alta Floresta/MT, a Unidade de Instrução confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 245283/2018), no qual constatou que a controladora interna executou a avaliação do nível de maturidade dos controles internos e o gestor elaborou o



respectivo Plano de Ação. Todavia, não houve implementação das ações no prazo estabelecido de 365 dias nem o seu monitoramento nos pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, fato este classificado e imputado aos responsáveis da seguinte maneira:

**Responsável: Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 1/1 a 31/12/2018.

1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Alta Floresta /MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.

**Responsável: Sra. VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI** - CONTROLADORA INTERNA / Período: 1/1 a 25/10/2018.

2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o prefeito e a controladora foram devidamente citados, por meio dos Ofícios nº 1645/2018 (Doc. Digital nº 262255/2018) e 1646/2018 (Doc. Digital nº 262251/2018), oportunidade em que apresentaram suas alegações de defesa (Docs. Digitais nº 1738/2019 e 14602/2019, respectivamente).

Após analisar as manifestações, a Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública compreendeu que o gestor não apresentou nenhum documento que comprovou a implementação dos controles na gestão da alimentação escolar e que a controladora confirmou o não envio dos pareceres periódicos, ressaltando que o questionário de avaliação enviado não diz respeito ao período determinado no acórdão, mas ao novo ciclo de avaliação efetuado em 2018. Diante disso, concluiu pela manutenção das duas irregularidades inicialmente apontadas (Doc. Digital nº 100923/2019).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.309/2019 (Doc. Digital nº 103939/2019), da lavra do Procurador de Contas,



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade de Instrução, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, pela certificação do descumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 342/2017-TP, com aplicação de multa ao gestor e à controladora interna do município e expedição das seguintes determinações:

a) à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta, nos termos do art. 22, § 2º, da LO/TCE-MT, para que providencie a implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 120 dias;

b) ao titular da Unidade de Controle Interno do Município de Alta Floresta, com fulcro no art. 22, § 2º, da LO/TCE-MT, para que relate em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno do exercício de 2019, encaminhados via Sistema Aplic, o resultado da avaliação dos controles internos da área de alimentação escolar e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 10 de junho de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Relator

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006